

# JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO  
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14  
PROPRIEDADE DE  
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Quinta-feira, 27 de Agosto de 1891

ASSIGNATURAS  
Trimestre (capital).....38000  
(Pelo correio) Semestre.....78000  
PAGAMENTO ADIANTADO

N. 155

Numero avulso 40 rs.

Decreto n. 104 de 19 de Agosto de 1891

## ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA

### TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL  
CAPITULO VIII

Dos tribunales correccionaes  
(Continuação)

Art. 69. O processo preparatorio para o julgamento é organizado pelas autoridades policiaes nos seus districtos, e começa por queixa ou denuncia, acompanhada do rol de 3 a 5 testemunhas, do corpo de delicto, quando necessario, do auto probatorio da infracção (quando se tratar de violação de posturas), do auto de informação do crime (quando o réo fôr preso em flagrante) e do inquerito policial, havendo.

Art. 70. No caso de flagrante contração ou crime da competência do tribunal, em que caiba a acção publica, o réo deve ser immediatamente conduzido com as testemunhas á presença do mesmo tribunal, si estiver reunido, á dos suppletes dos juizes de direito, ou da autoridade policial competente, lavrando-se o auto respectivo, que será remetido ao promotor publico ou ao adjunto, e, por denuncia de qualquer destes, inicia-se o processo.

Art. 71. Quando fôr verbal a denuncia dada á autoridade policial pela pessoa que tenha conhecimento do facto, será pelo escrivão reduzida a termo que o denunciante assignará, e remetida ao promotor publico ou ao adjunto para os fins legais.

Art. 72. A autoridade policial tem competência para todos os actos do processo preparatorio:

a) Recebe a queixa ou denuncia, manda auto-a e fazer as citações requeridas para a audiencia que designar;

b) Ordena a citação do réo para vêr-se processar, sob pena de revelia;

c) Faz o auto de qualificação do réo logo que se apresente em juizo, e nomea-lhe curader, si fôr menor ou interdito;

d) Nomeia peritos, quando se tornar necessario exame de profissionaes;

e) Inquire na audiencia aprazada as testemunhas da accusação e, comparecendo o réo, manda lêr-lhe a denuncia ou queixa, recebe-lhe a defeza, toma os depoimentos de suas testemunhas na mesma audiencia ou no dia seguinte, faz ás partes as perguntas que entender necessarias, mandando tudo summariar nos autos.

Art. 73. Concluido o processo preparatorio, poderão as partes ter vista no cartorio, por 24 horas improrogaveis, decorridas da ultima audiencia, para offerecerem allegações escritas. Havendo mais d'um réo, o prazo será de 48 horas.

Art. 74. É essencial a citação do réo presente no districto para assistir ao processo preparatorio; si estiver ausente, correrá a instrucção á sua revelia.

Art. 75. Do despacho que não recebe a queixa ou denuncia ou não dá andamento ao processo preparatorio, cabe recurso para o juiz de direito da comarca.

Art. 76. Findo o prazo fixado na ultima parte do art. 73, serão immediatamente remetidos os autos ao presidente do tribunal correccional para o julgamento.

Art. 77. O presidente do tribunal, recebendo o processo preparatorio com as provas colhidas, convocará com a necessaria antecedencia a sessão para o julgamento, ordenará a citação do réo, estando no districto, ou a citação em edital por 20 dias, estando ausente, sob pena de revelia, e as mais diligencias necessarias para o mesmo julgamento.

(Continúa)

Hontem chegaram ao nosso porto, procedentes do Rio e escala, os vapores ITABIRA e RIO NEGRO, que hontem mesmo seguiram para o sul.

Vai ser nomeado para o lugar de secretario militar, encarregado do pessoal do 5º districto militar o major do estado-maior de 2ª classe Pedro de Alcantara Cesar Burlamaque.

### Rheumatismo

Cura-se rapidamente o mais terrivel rheumatismo com um frasco do Xarope Anti-Rheumatico. Pharmacia Populula

### Missas

Hoje, ás 8 horas, na matriz, por alma de d. Rita Candida Luz Livramento.

Amanhã, na capella de São Sebastião, ás 8 horas, por alma de d. Luiza Maria Jacques.

Na igreja de S. Francisco, amanhã ás 8 horas, por alma de José Theodoro da Costa.

### E' INCONTESAVEL!

A grande rapidez com que o Xarope de Angico, Guaco e Alcatrão de Noruega opera nas bronchites constipações, tosses, etc.

15.000.000\$000

Lê-se no CORREIO DO POVO, de 21:

«O dr. Julio de Mello Filho, 1º delegado, encerrou hontem o inquerito sobre este negocio que impressionou tanto o espirito publico.

Depòz o dr. Lauro Muller. A mesma autoridade já está elaborando o relatório que pretende apresentar ao juiz competente»

### Sem rival!

Para curar os callos, usai o especifico—Collodina. Vende-se na Pharmacia Popular.

## A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

(SESSÃO DE 15 DO CORRENTE, DA CAMARA DOS DEPUTADOS)

(Conclusão)

### O sr. Amphiphio:—

Ora, o legislador brasileiro nada tinha a recear do poder legislativo organizado como se acha pelos moldes da constituição de 24 de Fevereiro, e menos de qualquer tradição de excesso de força do mesmo poder no regimen decahido.

Depois de outras considerações, mostra o orador que a competência do poder legislativo para o caso em questão, nada prejudica a competência do Supremo Tribunal que, elaborada a lei que annulla a do Estado de Santa Catharina, seria o julgador em ultima instancia da constitucionalidade de uma e outra de taes leis, depois de aberto o litigio que lhe proporcionasse o ensejo de decidir *in specie*; havendo, entretanto, a vantagem de uma providencia prompta, para os casos que não pudessem soffrer demora, ou que viessem a ficar fóra da acção do Supremo Tribunal pela falta de litigio.

Depois de outras considerações nesta ordem de idéas, o orador diz que bem poderia julgar-se dispensado de occupar-se da evidente inconstitucionalidade de que está inquinada a lei do Estado de Santa Catharina, quando estabelece a precedencia do acto civil ao casamento religioso; e se accidentalmente relere-se a este ponto é somente porque está sustentada a opinião contraria, que o orador reputa perigoso, no parecer da comissão de que faz parte, e ainda porque, tendo sido o autor da emenda que no Congresso Constituinte modificou a primitiva disposição do projecto de Constituição eliminando a precedencia do acto civil, não quer com seu silencio agora sancionar a infiel interpretação que se quer dar neste momento á disposição do art. 72 § 4º da Constituição, não vendo-se nessa disposição um obstaculo invencivel á temeraria tentativa do estabelecimento da precedencia condemnada.

Que existindo um decreto do governo provisório que expressamente tornava obrigatória a precedencia do acto civil, tal decreto foi nesta parte directivamente revogado pela lei constitucional; mas quando a despeito de tão precioso subsidio do elemento historico, se quizesse não ver na especie um revogamento explicito, nem por isso poderia subsistir o acto da dictadura, pois que seria o caso da revogação implicita das leis ordinarias pelas leis constitucio-

naes, segundo o ensino uniforme dos juriconsultos e publicistas, para o fim de realizar-se aquella vasta unidade do direito que, segundo um grande publicista, resulta da ligação logica e harmonica de todas as leis e instituições.

A's observações do sr. presidente, de achar-se esgotada a hora, diz o orador, que por esta forma impedio de proseguir no seu discurso; antecipa-se em pedir a s. ex., que o inscreva no livro dos oradores que terão de occupar-se do projecto sobre o casamento civil, que vai entrar em discussão, e então se poderá bem conhecer se suas crenças como catholico, apostolico romano, são proventura um obstaculo á sinceridade com que pugna pelo grande principio da liberdade de consciencia (O orador foi muito cumprimmentado pelos seus collegas).

Ainda sobre este assumpto encontramos, no *Diario do Commercio*, o seguinte:

«Dois discursos notaveis foram proferidos sobre a revogação de um artigo da Constituição do Estado de Santa Catharina, relativo ao casamento civil, e para revogação d'elle foi apresentado ao Congresso o projecto de lei n. 29 A.

A lei d'aquelle Estado estabelece limitações áquelle acto da vida civil, de que não cogitou a Constituição Federal.

Tomando a defesa da soberania dos Estados, o honrado deputado, o sr. Gonçalves, foi ao ponto de dar a essa soberania o caracter de autonomia e independencia, estabelecendo uma solução de continuidade nos vinculos nacionaes.

Assim, disse o sr. Gonçalves Chaves:

«Tenho notado um phenomeno que me enche de apreensões: não só no projecto em discussão, sinão igualmente em outras medidas propostas á Camara, observa-se certa tendencia para a unidade, para a centralisação e uniformidade, revestindo-se o Congresso Nacional de omnipotencia legislativa, o que importa a consagração do despotismo.

«Tem a soberania dos Estados e uniao as nossas instituições; nenhum poder poderá suffocar as liberdades locais».

De perfeito accordo. Mas mu- de o honrado deputado a fórma, e figure que são os Estados que man festam exactamente a tendencia opposta de annullar e absorver a acção dos poderes geraes, e diga-nos si a federação que defende não é o despedaçamento da unidade nacional, a

guerra civil no campo de direito, de Estado a Estado.

A verdadeira theoria é a que sustentou o illustre deputado o sr. Amphiphio Botelho, quando diz:

«Admittindo esse incorrecto principio de estados soberanos em um regimen de federação, mesmo assim seria elle sem applicação para o caso, porque, não tendo os Estados competência para legislar sobre direito civil, essa supposta soberania assim relativa, nunca seria atacada pelo facto de ser declarada nulla uma lei delles sobre assumpto de direito civil, o que dá-se na especie, pois que a lei do Estado de Santa Catharina, em questão, tem por objecto uma instituição daquelle ramo do direito privado.

«A competência do Congresso Nacional para o caso em questão está implicitamente contida na disposição do art. 35 n. 1 da Constituição, que outorga ao legislador federal competência para velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caracter federal.»

Na verdade, não pôde ser outra a theoria accerta n'um paiz de unidade de legislação civil e criminal, conquista notabilissima que tornou indestructiveis os laços da unidade nacional.

O sr. Chaves está antes com os patriotas de 1811 nos Estados-Unidos, os quaes pela bocca de Josiah Quincy, illustre homem do Estado da grande Republica, diziam:

No que diz respeito ao amor pela União, eu não temo definir o que sinto. Elle depende das qualidades dessa União e de seus resultados para a nossa felicidade e a do paiz. Esse amor funda-se na sã apreciação da segurança que elle é capaz de nos dar; decorre dessas provas affectivas e não pôde haver alguma cousa de universal na natureza. Sim, confesso, o primeiro amor patriótico de meu coração é pelo Massachusetts. Ah! estão os meus lares, ah! estão os tumulos dos meus antepassados. Meu amor pela União assenta sobre a de acção ao solo natal.»

O sr. Amphiphio, que passa por ser um retrogrado, está com os homens do Estado depois da guerra de successão. O dr. Brownson, zeloso defensor do norte, expoz nestes termos o ca acter mixto da Constituição Americana:

«Gostas a essa Constituição, os Estados-Unidos estão tão garantidos contra a unificação como é nra a dissolução. Os Estados não têm poder e direitos, sinão em virtude da unidade nacional. O individuo não



**SECÇÃO LIVRE**

**Perfil biographico**

ANTONIO MARIA DE SOUZA

A modestia é o maior ornamento de seu caracter. Seu portento é altivo, seu olhar bem expressivo; amavel no trato, cavalheiro em extremo para com todos. Sua profissão: o commercio; ultimamente tem se dedicado com ardor á cultura do café, onde trabalha com a coragem de um lavrador incansavel.

Quando veio para este logar era pobre, porém hoje, com o trabalho, tanto commercial como de lavrador, tem adquirido com honradez regular fortuna.

Seu maior interesse é a cultura do café, e seu mais dedicado affecto é a familia, em cujo seio encontra os carinhos d'uma esposa estremecida e o amor desvelado dos tenros filhinhos, em cuja educação muito se esmera.

A sua amabilidade no trato e o seu character sincero tem-lhe grangeado innumeradas sympathias e afeições de amigos, que o estimam e o consideram.

Hoje completa elle mais um de sua preciosa existencia, e á alegria que vai naquella alma aberta a todas as expansões da vida, venho juntar as minhas expressões de jubilo por tão faustoso dia de seu anniversario natalicio.

Camború, 15 de Agosto de 1891.

Um amigo.

**Despedida**

Antonio Caetano de Azevedo, retirando-se para a capital Federal, no paquete «Rio Paraná», que deve partir amanhã, e não podendo despedir-se das pessoas que o têm honrado com suas relações, pela presteza de sua partida, despede-se por este meio e põe à disposição de seus amigos o seu insignificante prestimo, n'aquella Capital, escriptorio á rua Uruguyana, 21, sobrado.

Ao mesmo tempo faz ver ás pessoas a quem possa interessar, que fica nesta capital como seu representante em todos os negocios, com os poderes necessarios, o cidadão Theodolindo Antonio da Rosa,

Desterro, 25 de Agosto de 1891.

**Declaração**

A comissão que nesta capital se formou para angariar donativos para as victimas da Revolução do Porto, resolvendo concluir com sua missão o mais breve possivel, pede obsequiosamente a todos os cavalheiros quer d'esta capital, quer de todos os pontos d'este Estado, que se dignaram tão caridosamente aceitar listas que pela mesma comissão lhes foram em tempo enviadas, a fineza de remetel-as com os respectivos productos á mesma comissão, com a maior brevidade que lhes for

possivel, certos de que a comissão e a humanidade inteira lhes saberão agradecer.

Fazem extensivo o mesmo pedido aos dignos chefes das repartições publicas d'esta capital, que tambem se dignaram aceitar listas para o mesmo fim.

Desterro, 22 de Agosto 91.  
A comissão

THOMAZ ALBERTO T. CORLHO  
SATURNINO DE SOUZA MEDEIROS  
ANTONIO DE CASTRO GANDRA

**Peitoral de Cambará**

MOLESTIA DA LARYNGE

São dos attestados constantes do folheto que acompanha cada frasco do Peitoral de Cambará os seguintes topicos, com referencia a curas importantissimas de afeições da larynge, realisadas por aquelle soberano e efficaz medicamento:

«Attesto que empreguei o Peitoral de Cambará, do Sr. J. Alvares de Souza Soares, de Pelotas, com grande vantagem em pessoa de minha familia, que soffria, ha alguns mezes, de uma laryngite, acompanhada de accessos de tosse.

Dr. Telasco de Gomensoro. (Rio de Janeiro.)»

«... Tendo estado doente, por mais de tres mezes de uma forte rouquidão e depois de ter usado muitos remedios sem o menor resultado favoravel, tive a feliz lembrança de recorrer ao conhecido Peitoral de Cambará, e em poucos dias uma cura radical se operou em mim.

João Custodio de Andrade Junior. (Santa Victoria do Palmar.)»

«... Um filho meu, que se achava soffrendo da larynge, molestia que adquiriu depois que teve o typho, ficou tambem radicalmente curado com o uso do Peitoral de Cambará.

Antonio Simões Pires da Fontoura. (Fazenda de Santa Clara, 2º districto da cidade de D. Pedrito.)»

«Sendo atacado de uma forte rouquidão, e, sabendo dos beneficios resultados que continuamente tem proporcionado o Peitoral de Cambará, do Sr. José Alvares de Souza Soares, de Pelotas, aquelles que, soffrendo do mesmo mal, fizeram uso d'elle, deliberei experimental-o, e apenas com dous frascos desse acreditado xarope, fiquei completamente restabelecido.

Amando Augusto Machado. (Rio de Janeiro.)»

«Atacado de uma forte rouquidão, e sem ter allivio com o uso de muitos medicamentos receita-dos, experimentei o xarope Peitoral de Cambará, e em poucos dias a molestia cedeu completamente.

Barão de Avelar Rozende, (fazendeiro em Minas-Geraes.)»

«Attesto que, achando-se minha esposa D. Engracia Gutierrez Gravana, soffrendo da larynge ha cinco annos, foi aconselhada a usar o Peitoral de Cambará, do Sr. Souza Soares, de Pelotas, e, com effeito, tomando oito vidros desse remedio, se achou livre do terrivel incommodo que a perseguia ha tanto tempo.

Ignacio de Assis Gravanu. (D. Pedrito.)»

O Peitoral de Cambará vende-se nas principaes pharmacias e drogarias. Preços 2\$500 o frasco, 13\$000 12 duzia e 24\$000 a duzia.

Neste Estado é unico agente e depositario da fabrica o pharmaceutico Elyseu Guilherme da Silva.

**Tudo pela verdade**

Barra do Aririú, 28 de Julho de 1890.—Cidadãos Raulino Horn & Oliveira.—Eu abaixo assignado attesto que uma minha filha dor nome Bazilice, de 10 mezes de idade, estando soffrendo de uma terrivel tosse, com todos os symptomas de Coqueluche, foi radicalmente curada com o Peitoral Catharinense, por vós preparado, aconselhado pelo cidadão Manoel José Lamim.

Autoriso-vos a fazer desta o uso que vos convier, abem da humanidade soffredora.

De V. S. att. cr. e vnr.—Antonio Firmino de Souza.  
Reconheço a firma.—Antonio José Lamim.

**Nem mais uma palavra!**

Certifico que soffrendo d'um, tosse nervosa, que todos os annos me apparecia ao entrar o verão manifestando-se sempre á noite e ao deitar-me, sem me permittir repousar um só instante, foram improprios todos os medicamentos do que até então fizera uso, no sentido de debellar tão impertinente soffrimento.

Aconselhado pelos disctintos pharmaceuticos Srs. Raulino Horn & Oliveira, a experimentar o seu preparado—Xarope de Anfibio, Toli e Guaco (Peitoral Catharinense)—com tal felicidade o fiz que, em menos de 24 horas, e tendo apenas toma lo 3 colheres do mencionado Xarope, vi desaparecer aquelle in pertinente incommodo, que até hoje, felizmente, não voltou.

No interesse pois d'aquelles que soffrerem de igua linc-commodo, faço esta declaração, pois estou certo que, como eu, encontrarão completa cura no preparado dos Srs. Raulino Horn & Oliveira.

Desterro, 10 de Janeiro de 1891.—Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

**EDITAES**

**Thesouro do Estado**

Concerto na estrada do morro do Syriú e factura da ponte das Capivaras na ex-colonia Izabel

Manda o cidadão inspector fazer publico que, em virtude do adiamento da reunião da junta de fazenda deste Thesouro para recebimento de propostas para os concertos da estrada do morro do Syriú e factura da ponte das Capivaras na ex-colonia Izabel, conforme os respectivos orçamentos existentes neste Thesouro, lóra designado novo prazo que findará a 5 de Setembro p. vindouro a 1 hora da tarde para o recebimento das referidas propostas.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, em 25 de Agosto de 1891.—O 1º Escripturario, JOÃO F. CALBEIRA DE ANDRADE.

**Alfandega**

De ordem do cidadão inspector da alfandega se faz publico que no mez de Agosto proximo futuro, se procederá a cobrança, do imposto de industrias e profissões, relativo a 2º semestre do corrente exercicio. Os collectados que não satisfizerem seus debitos dentro do referido mez, incorrerão na multa de 10%, a qual será elevada a 15%, se o pagamento não se realizar até 20 de Março do trimestre adicional, na fórma do art. 30 do Regulamento de 22 de Fevereiro de 1888, combinado com o artigo 9º do decreto 10,145 de 5 de Janeiro de 1889.

Alfandega do Desterro, 27 de Julho de 1891.—O 2º escripturario, encarregado do lançamento, Olympio dos A. C. Pinto.

**Capitania do porto**

A capitania do porterecebe propostas em carta fechada, até uma hora da tarde de 29 do corrente, para construcção de uma ponte ou trapiche, conforme as indicações e plano que serão expostos nesta secretaria.

Capitania do porto do Estado de Santa Catharina, 25 de Agosto de 1891.—O secretario, Durval Augusto Gomes.

**DECLARAÇÕES**

**AO COMMERCIO**

Os abaixo assignados declararam ao publico que separaram amigavelmente a sociedade que girava sob a firma de Constantino Bavasso, com casa de calçado, retirando-se o socio nos lucros José Brando, pago e satisfeito, e ficando o activo e passivo da mesma casa a cargo e responsabilidade do seu unico dono Constantino Bavasso.

Desterro, 12 de Agosto de 1891.—Constantino Bavasso, José Brando.

**Ao commercio**

Henrique Monteiro de Abreu e Edmundo de Trompowsky estabeleceram nesta data uma casa commercial sob a razão de

**ABREU & TROMPOWSKY**

em continuação á firma de Henrique Monteiro de Abreu, que nesta data fica extincta.

Encarregados com a liquidacção do activo e passivo da referida firma Henrique Monteiro de Abreu, nutrem a esperanza de que o commercio desta praça e lóra della dispensará á nova firma a mesma confiança com que honrou a antecessora.

Desterro, 24 de Agosto de 1891.—Henrique M. de Abreu—Edmundo de Trompowsky.

**ANNUNCIOS**

**JOSÉ THEODORO DA COSTA**

Mãe, filhos, irmãos, cunhados e mais parentes do finado José Theodoro da Costa convidam as pessoas de sua amizade para assistirem á missa do setimo dia que, por alina do mesmo finado, mandam celebrar sexta feira 28 do corrente, na igreja da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, ás 8 horas, confessando se dos de já agradecerlos.

Aproveitam a occasião para agradecer aos Drs. Frederico Rolla e Lopes Rodrigues; aos que coadjuvaram no dolroso transe por que passaram, ás pessoas que acompanharam o feretro ao cemiterio e á imprensa da capital pelas pa-lavras de condolencia.

**D. MARIA LUIZA JACQUES**

A familia Jacques convida a seus parentes e amigos para assistirem á missa que manda celebrar em suffragio da alma de D. Luiza Maria Jacques, sexta-feira, 28 do corrente, 1º anniversario de seu fallecimento, ás 8 horas da manhã, na igreja de S. Sebastião da Praia de Fóra.

**AO PUBLICO**

Sapataria Universal de José Brando  
12 Rua Trajano 12

José Brando chama a attenção do respeitavel publico e das Exmas. familias para a concorrência que espera em sua officina de calçado, dispondo-se a servir quaesquer encomendas em 24 horas, para as quaes tem habéis officias e excellentes aviamentos, sendo tudo de primeira qualidade.

**Moveis**

Nesta typographia infirma-se quem vende duas excellentes mobílias, espe-lhos francezes, rica secretaria de palissandre, quadros, tapetes, vasos, cadeiras, mezas e muitos moveis pertencentes a uma casa de familia.

**Fabrica de cal**

**NOS COQUEIROS**

30\$000 o moio

Antonio Pantaleão do Lago Junior participa a seus freguezes e amigos, que d'ora em diante vende cal de superior qualidade á 30\$000 o moio; quem precizar dirija-se ao mesmo, ou á rua José Veiga n. 84, ou ao sr. Fabio de Faria, á Praça 15 de Novembro.

**Vinhos Hungaros**

Em quintos, decimos e caixas de duzia de garrafas inteiras ou de 24 meias garrafas.

2 Rua Trajano 2

**Atenção.**

Na casa de armarinho, de Christo Jorge, á rua da Republica n. 14, encontra-se um grande sortimento de objectos de armarinho, roupa feita, etc

Os preços são os mais commodos, por isso convinda-se ao publico a visitar este estabelecimento.

Vendemos barato para chamar freguezia.

Christo Jorge.

**BRIBIGÃO**

Compra-se bribigão na fabrica de cal de Arataca.

Christovão Nunes Pires

# CASA DO COELHO

**SEMPRE NA PONTISSIMA DAS PONTAS!!**

**POMPOSO E PYRAMIDAL SORTIMENTO!!**

**Neste genero é a primeira do Estado**

**ATTENÇÃO!!**

**ATTENÇÃO!!**

Neste estabelecimento tem sempre a capricho uma grande variedade de artigos de modas, confecções, phantasias, aviamentos completos para noivas, encarregando se de apromptar qualquer vestido para senhora, sob medida, tendo para isso contractado uma das mais habéis costureiras modista desta capital M<sup>me</sup> Collin.

Ha nesta casa ricos objectos para presentes, fazendas finas, para toilettes de Sras., e mais artigos, como seião:

Capas p **re**tas para senhoras  
Water-proof **s** para senhoras  
Palleto **t**s de casemira para senhoras  
Chales de m **al**ha de lã  
Lindos t **o**sucados  
Modernis **o**simos chapéus  
Fichús d **e**seda fio d'escossia, lã e poil de cheuvre

**Admirem!**

**Admirem!**

Ricos da **m**assés de seda branca e preta  
Chamal **o**te preto, o que ha de superior  
Lindas setin **e**tas pretas, brancas e de côr  
Esplendidos re **o**ndões de côr para enfeitar e cobrir vestidos  
Lindas grinal **o**as de cera para noiva  
Escolhido s **o**rtimento de flores artificiaes

## PREÇOS SEM COMPETENCIA

Grande vari **e**dade em sobretudos finos para homens  
Linda coll **e**ção de ternos de roupa para meninas  
Em chape **o**s para homens e rapazes, completo sortimento

## E' SO' PARA MOER

Esplendido **s**ortimento de meias de lã, seda e algodão, brancas, e de côr  
Gases mod **e**rnas para enfeites  
Ca **m**isas de linho fino e de linho, portuguezas, para homens  
Objectos de **e**llucia para presentes  
Chitas c **o**etone para vestido  
Morins **e**plendidos para camisas

## VERDADEIRA REVOLUÇÃO

Ricos e **m**xovaes para baptisados  
Finas rend **a**s de seda preta e de cores

## PASMA, ADMIRA A MODICIDADE DOS PREÇOS!

Modernos cha **p**eus cartolas para homens  
Chapéus de m **o**ntaria para senhoras  
Sedas e seti **n**s de cores para vestidos  
Lindos cor **t**es de vestidos de lã em caixa, com ramagens  
Ricas lig **a**s de seda de cores e brancas para noivas.

Ha mais uma infinidade de artigos d'este ramo, impossivel de relatar

# A' CASA DO COELHO

**PARA OS MOER, NA PONTA!!**

**RUA JOSÉ VEIGA, EM FRENTE Á ALFANDEGA**